



revista científica

LINKSCIENCEPLACE
interdisciplinar

Revista Científica Interdisciplinar. ISSN: 2358-8411

Nº 1, volume 3, artigo nº 10, Janeiro/Março 2016

D.O.I: <http://dx.doi.org/10.17115/2358-8411/v3n1a10>

A APLICABILIDADE DA LEI 10.098/2000 PARA O INGRESSO DE ESTUDANTES DEFICIENTES VISUAIS ÀS UNIVERSIDADES FEDERAIS EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/ RJ.BRASIL.2010 - 2015.

Auner Pereira Carneiro¹

Professor D.Sc.USP-SP/UNIFLU

Bianca Gomes da Silva Muylaert Monteiro de Castro²

Estudante de graduação em direito UNIFLU

RESUMO

Ao se falar em acessibilidade, normalmente tem-se como foco os deficientes físicos, buscando meios como rampas de acesso, elevadores e cadeiras de rodas para suprir parâmetros acessíveis. Quando se pensa na acessibilidade no âmbito das instituições de ensino, mais particularmente nas Universidades, o pensamento sobre acessibilidade permanece o mesmo. Por isso, o objetivo deste trabalho é mostrar o que deve ser feito em prol de um aluno com deficiência visual, em relação a acessibilidade no contexto universitário.

Palavras chave: Inclusão, Exclusão, Deficiente visual, Universidade, Integração, Sociologia do Direito.

ABSTRACT

When talking about accessibility, typically has focused on the disabled, seeking ways as ramps, elevators and wheelchair accessible to supply parameters. When

¹ Professor D.Sc.USP-SP/UNIFLU - Orientador Científico, aurerix@yahoo.com.br

² Estudante de graduação em direito UNIFLU-2014, aurerix@yahoo.com.br

considering the accessibility within educational institutions, more particularly in Universities, thought about accessibility remains the same. Therefore, the aim of this work is to show what should be done for a student with visual impairments, in relation to accessibility in the university context.

Key-words: Inclusion, Exclusion, Visually impaired, University, Integration, Sociology of Law

INTRODUÇÃO

Em 2013, os Brasileiros estão em uma nova etapa educacional, na qual a legislação, principalmente a partir da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, proporciona maiores garantias e esclarece quais são os Direitos pertinentes aos portadores de necessidades especiais.

Isto ocorre devido às leis e decretos-lei em favor das pessoas deficientes como, por exemplo a lei 9394/96, LDBN, a lei 7853/89, política de integração da pessoa portadora de deficiência, a lei 10098/00, que estabelece normas gerais à acessibilidade das pessoas portadoras com deficiência ou com mobilidade reduzida, e outras leis, decretos e portarias que foram regulamentadas pelos governos federal estaduais ou municipais nos últimos 20 anos em favor do portador de deficiência.

Buscando uma educação igualitária, devemos considerar que o processo educacional deve ter o aluno como ponto central, e o educador deve ser Conhecedor desse aluno para que possa abranger no seu planejamento tanto o aluno considerado “normal”, como o aluno portador de necessidade especial.

Considerando como inclusivo o processo que considera o ensino igualitário, o presente trabalho irá basear-se, principalmente na inclusão do deficiente visual no âmbito universitário, através da legislação que os ampara.

Este trabalho está dividido da seguinte forma: no primeiro capítulo será apresentado um breve contexto histórico sobre a deficiência visual e a estigmatização do indivíduo deficiente. No segundo, a inclusão do portador de deficiência na sociedade por meio da educação, e os benefícios provenientes dessa

inclusão, não só aos portadores de deficiência, mas para a sociedade como um todo. No último, a ênfase reconstruída para o estudo da aplicabilidade da legislação e inserção do deficiente visual na universidade.

CAPÍTULO I – BREVE CONTEXTO HISTÓRICO SOBRE A DEFICIÊNCIA VISUAL E A ESTIGMATIZAÇÃO DO INDIVÍDUO DEFICIENTE.

A visão é um dos sentidos que nos ajuda a compreender o mundo à nossa volta, ao mesmo tempo que nos dá significado para os objetos, conceitos e ideias. É através dela que ocorre a comunicação por meio de imagens e elementos visuais relacionados, denominada "comunicação visual", utilizada pelos seres humanos desde os primórdios da humanidade.

Quando o indivíduo perde a capacidade de comunicar-se visualmente com o mundo a sua volta, ele enquadra-se como deficiente visual, encontrando muitos obstáculos para o total desenvolvimento de suas potencialidades.

Encontramos relatos sobre deficientes visuais que vêm da Bíblia, mostrando-nos que é uma realidade encontrada desde a criação da humanidade, "...a origem dos estigmas é muito anterior ao Império Romano e os estigmas que foram culturalmente criados subsistem até hoje." (BACILA,2005)

O Evangelho de Marcos fala de um homem chamado Bartimeu que estava presente quando Jesus deixava Jericó, tornando-o uma das pouquíssimas pessoas curadas por Jesus e que sabemos o nome.

"Chegaram a Jericó. Ao sair Jesus da cidade com seus discípulos e com uma grande multidão, estava sentado à beira da estrada um cego mendigo, chamado Bartimeu, filho de Timeu. Quando soube que era Jesus o Nazareno, começou a clamar: Jesus, filho de Davi, tem compaixão de mim! Muitos mandaram que se calasse, mas ele clamava ainda mais: Filho de Davi, tem compaixão de mim! Jesus parou e disse: Chamai-o. Chamaram o cego, dizendo-lhe: Tem ânimo; levanta-te, ele te chama. Lançando de si a sua capa, de um salto levantou-se e foi ter com Jesus. Perguntou-lhe Jesus: Que

queres que eu te faça? Respondeu-lhe o cego: Mestre, que eu tenha vista. Disse-lhe Jesus: Vai, a tua fé te curou. No mesmo instante recebeu a vista, e o foi seguindo pela estrada. » (Marcos 10:46-52)”

O Evangelho de Mateus tem um relato similar, com dois cegos nas imediações de Jericó, mas não nos dá nomes. No Evangelho de Lucas, também aparecem dois cegos de nomes desconhecidos, mas o evento ocorre quando Jesus estaria chegando à Jericó e não saindo:

“Saindo eles de Jericó, acompanhou a Jesus uma grande multidão. Dois cegos, sentados à beira do caminho, sabendo que Jesus passava, clamaram: Senhor, filho de Davi, tem compaixão de nós! A multidão mandou que se calassem, mas eles clamavam cada vez mais: Tem compaixão de nós, Senhor, filho de Davi! Jesus, parando, chamou-os e perguntou-lhes: Que desejais que eu vos faça? Responderam: Senhor, que se nos abram os olhos. Jesus, condoído, tocou-lhes os olhos; no mesmo instante recuperaram a vista, e seguiram-no.» (Mateus 20:29-34)”

Estes homens seriam a segunda cura de cegos na viagem de Jesus desde Betsaida. Nessas histórias bíblicas vemos que Jesus, deu oportunidade aos "cegos", chamados de deficientes visuais, deu a eles o acesso necessário.

Ao analisar a palavra "acessibilidade", entendemos que, constitui uma qualidade do que é acessível, do que tem acesso, uma facilidade, possibilidade, ou ainda, aproximação. Sendo assim, assim, a acessibilidade é indispensável ao portador da deficiência visual.

O portador de deficiência visual é também portador de um estigma, “...a palavra STIGMA significa em latim tatuagem, carregar um estigma implica portar um sinal negativo. ” (BACILA,2005) A deficiência muitas vezes é vista como negativa por ser algo diferente, com o qual os indivíduos ainda não se adaptaram, o “estigma é um sinal ou uma marca que alguém possui, que recebe um significado depreciativo. ”(BACILA,2005 Pág. 24)

“O estigma gera profundo descrédito e pode também ser entendido como defeito, fraqueza ou desvantagem. ” (BACILA,2005 Pág. 25) à medida que faz com que a sociedade tenha um tratamento diferenciado com as pessoas deficientes,

enxergando-as como incapazes e até mesmo inferiores, como se não pudessem realizar quaisquer atividades. Assim, "...os estigmas atuam como se fossem regras de discriminação: porquanto são indissociáveis." (BACILA,2005 Pág.25)

Ainda de acordo com o autor,

"dos estigmas se derivam regras, porquanto há uma relação obrigatória de gênero e espécie. Se, v.g., adoto a meta regra de que se é deficiente mental, é negativo. Logo, outras regras são derivadas: não pode trabalhar adequadamente; não pode me fazer uma ligação telefônica; não pode namorar; não pode ser um bom amigo; não pode sentar-se ao meu lado; não pode tomar cafezinho; não pode assistir filme no cinema; é suspeito da prática de um crime..." (BACILA,2005 Pág. 25)

O mesmo ocorre com os deficientes visuais, eles são a todo tempo subestimados, como se a ausência da visão os tornassem totalmente incapazes de ter uma vida minimamente normal, "não importa quem o estigmatizado é, o que vale para o grupo é que ele não seria bom o bastante para participar da turma, do trabalho ou conviver de perto." (BACILA,2005 Pag. 28)

Sendo assim "são consequências dos estigmas a exclusão da relação social formal, a falta de percepção de qualidade das pessoas e expectativas ruins dos "normais" em relação aos estigmatizados." (BACILA,2005 Pág. 28)

Ocorre uma inversão de papéis quando as pessoas que enxergam "se fazem de cegas" ao verem um deficiente, ou seja, "É interessante como não conseguimos nos concentrar na pessoa do estigmatizado e vê-la como efetivamente ela é. Os nossos conceitos do passado em conjunto com expectativas do futuro geram focos que não representam o que o ser humano verdadeiramente é. Não vemos a pessoa, o que ela está falando ou as emoções que está sentindo. A visão está embaçada." (BACILA,2005 Pág.28)

A Constituição Federal, em seu artigo 5º estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e assegura o direito à igualdade:

"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza,

garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade"

Uma vez que, todos são iguais perante a lei, faz-se necessário observar o princípio da isonomia material, que busca dar tratamento desigual aos desiguais afin de diminuir as desigualdades existentes entre os indivíduos.

O princípio da isonomia deve ser aplicado de modo a tratar-se os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, na exata medida das suas desigualdades. Essa igualdade material, contudo, não se destina a justificar diferenças sociais, como sustentava, por exemplo, Aristóteles. Ao revés, a isonomia substancial deve ser um instrumento de realização da justiça social e de mitigação das disparidades existentes na sociedade.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, caput, não estabeleceu qualquer distinção ao afirmar que todos são iguais perante a lei em direitos e deveres. A garantia constitucional da isonomia deve, evidentemente, refletir-se no âmbito social, uma vez que está diretamente ligada à vida das pessoas.

Para Nelson Nery Júnior , "o princípio da igualdade deve ser dinâmico no sentido de promover a igualização das condições entre as partes de acordo com as respectivas necessidades."¹

É preciso proporcionar ao deficiente meios através dos quais ele possa se desenvolver, tendo seus direitos amparados como todas as pessoas.

A legislação acerca da acessibilidade, no entanto, é recente, sendo criada em 19 de dezembro de 2000, a Lei nº. 10.098, também conhecida como a Lei de Acessibilidade. Para um caso que ocorre desde o início da humanidade, os direitos dos deficientes visuais começam a vigorar há 14 anos, sendo ainda, desconhecidos por grande parte da população.

O deficiente visual não tem consciência dos seus direitos e deveres como cidadão por muito ter sido excluído socialmente, mas não podemos negligenciar que, "a justiça é a primeira virtude das instituições sociais, como a verdade o é dos

sistemas de pensamento. ” (RAWLS, 2000 Pág. 3).

Segundo Jonh Rawls,

“Cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que nem o bem-estar da sociedade como um todo pode ignorar. Por essa razão a justiça nega que a perda da liberdade de alguns se justifique por um bem maior partilhado por outros. Não permite que os sacrifícios impostos a uns poucos tenham menos valor que o total maior das vantagens desfrutadas por muitos. Portanto numa sociedade justa as liberdades da cidadania igual são consideradas invioláveis; os direitos assegurados pela justiça não estão sujeitos à negociação política ou ao cálculo de interesses sociais. ”

Observa-se que os deficientes visuais, considerando-se capazes de frequentar uma Universidade e apesar de haver ainda poucos estudantes ingressantes, há um déficit no que tange aos direitos e deveres no âmbito universitário, que consiste num reflexo social, uma vez que, na sociedade também existem falhas para com essas pessoas.

A educação e escolaridade dos estudantes com deficiência visual organiza-se com base nas diferenças, singularidades e na maximização das suas potencialidades. A inclusão destes alunos no ensino superior é um direito e estudos têm demonstrado como as universidades precisam se organizar para lhes oferecer condições acessíveis, tanto no ingresso quanto na formação.

A presente pesquisa investiga o fenômeno da inclusão de alunos com deficiência visual como se apresenta na Universidade Federal Fluminense (UFF). A pesquisa de campo, realizada de 20010 a 2014, é de cunho etnográfico. Acompanhei sete alunos deficientes visuais, cursando Psicologia, Serviço Social, Ciências Sociais e Geografia.

Os dados revelaram que as necessidades educacionais destes alunos são distintas e associadas às suas histórias de deficiência visual e de vida escolar. Entre os alunos deficientes, cada um utiliza alguns dos seguintes recursos especializados: sistema Braille, orientação e mobilidade e tecnologias digitais como o sistema

Dosvox e leitores de tela Jaws e NVDA. A UFF dispõe e tem ampliado o uso de alguns recursos, como o Dosvox e impressora Braille.

A história da inclusão na UFF é marcada inicialmente por ações pontuais e sem articulação entre si, modificando-se a partir de 2010, com a realização e continuidade do Projeto Acessibilidade que institucionaliza as ações inclusivas, fortalecendo-as, política e pragmaticamente. Na UFF, o fenômeno da inclusão apresenta-se, em maior grau, em alguns contextos e em menor grau, em outros.

Administrativamente, as coordenações de curso e demais setores demonstraram não ter clareza sobre a adoção de medidas inclusivas. Ainda que, inicialmente, tenha havido pouco reflexo das ações inclusivas da UFF na trajetória acadêmica dos estudantes com deficiência visual, a organização desta instituição, amplia esforços quanto a políticas e ações inclusivas permite prever uma mudança significativa em futuro próximo.

Antes se falava na possibilidade apenas de adentrar os espaços públicos da saúde, agora é preciso avançar no que tange o real sentido da palavra acesso. Assim, acessibilidade está associada ao encontro entre o sujeito e a resposta real às suas necessidades, para além da oportunidade de alcançar os seus objetivos junto da unidade. Nessa perspectiva, portanto, oportunidade é pouco.

A acessibilidade passa a ser o elemento que vai da necessidade do sujeito à resolubilidade. Para as questões acerca do acesso, é fundamental a reflexão sobre o quanto este acesso é fato concreto no meio social.

Acessibilidade é mais que superação de barreiras arquitetônicas, envolve um olhar sobre as barreiras atitudinais e comportamentais, de maior complexidade e mais difícil superação. As adaptações estruturais, banheiros adaptados, placas em braile, entre outros, não serão suficientes se não forem acompanhados de um processo de sensibilização e capacitação dos servidores para um atendimento digno as pessoas com deficiência que buscam os serviços de saúde.

As iniciativas governamentais têm como desafio a integração entre as diversas políticas de atenção à pessoa com deficiência de maneira a contemplar a

singularidade dos sujeitos, valorizando a complementaridade e integralidade dos mesmos, além de respeitar o protagonismo da pessoa com deficiência nos processos de formulação, execução e avaliação de políticas públicas.

A organização familiar, base e fonte da Educação, além dos cuidados a pessoa com deficiência, diz respeito também à participação ativa de todo e qualquer cidadão na prevenção a ocorrência de ameaça ou violação de direitos, assim como o fortalecimento do controle social, garantindo recursos e formulação de políticas públicas para a pessoa com deficiência.

CAPÍTULO II - A INCLUSÃO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA NA SOCIEDADE POR MEIO DA ESCOLARIDADE E DA EDUCAÇÃO COM OS BENEFÍCIOS DELA PROVENIENTES

Neste capítulo, evidencia-se que é a inclusão do portador de deficiência na sociedade por meio da escolaridade e educação continuada, proporcionando os benefícios provenientes dessa inclusão, não só aos portadores de deficiência, mas para a sociedade como um todo. Sendo assim, é preciso observar o conceito da pessoa portadora de deficiência, bem como a discriminação por eles sofrida, a análise do princípio da igualdade e do princípio da dignidade da pessoa humana, a violação dos direitos da pessoa portadora de deficiência e, a inclusão social no aspecto educacional do portador de deficiência.

Os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia, muitas vezes são esquecidos ou simplesmente não compreendidos pela sociedade com relação aos portadores de deficiência, uma vez que não são efetivados para promover uma melhor qualidade de vida dessas pessoas, o que acaba violando seus direitos e prejudicando sua inclusão na sociedade e os benefícios por ela trazidos.

Segundo Luiz Alberto David Araujo (2003,p.46), o direito à igualdade surge como “regra de equilíbrio dos direitos das pessoas portadoras de deficiência”. Ou seja, toda e qualquer interpretação constitucional deve passar, de forma obrigatória, pelo princípio da isonomia, tendo em vista que, apenas conseguiremos entender a

necessidade da efetivação dos Direitos das pessoas portadoras de deficiência se, conseguirmos de maneira correta, o princípio da isonomia e, além disso, enxergarmos o deficiente como um sujeito social capaz de realizar atividades, desde que, fornecidos os meios para sua realização.

O princípio da igualdade no Brasil é assegurado desde a primeira Constituição, porém, com o passar do tempo e as mudanças sociais que dele advêm e a importante contribuição dos filósofos contemporâneos do início do século passado, o conceito de “igualdade”, sem perder sua essência, foi criando novas características, visando impedir que os seres humanos fossem “diferenciados pelas leis”, ou seja, que o direito positivado viesse a “estabelecer distinções entre as pessoas independentemente do mérito”, e a constatação foi a de que “a lei sempre discrimina (BASTOS, 2001)

Nas palavras de Luiz Alberto David Araujo (2001, p.26):

“O que define a pessoa portadora de deficiência não é falta de um membro nem a visão ou audição reduzidas. O que caracteriza a pessoa portadora de deficiência é a dificuldade de se relacionar, de se integrar na sociedade, O grau de dificuldade de se relacionar, de se integrar na sociedade, O grau de dificuldade para a integração social é que definirá quem é ou não portador de deficiência. ”

É importante estar atento ao fato de que os portadores de deficiência não querem ser objeto de tratamento diferenciado; querem se integrar na sociedade, sem que sua deficiência se sobressaia, porque não conseguem atravessar a rua ou subir numa calçada sem ajuda dos ditos “normais”.

“O dimensionamento da problemática da deficiência no Brasil, tanto em termos qualitativos quanto quantitativos, é muito difícil em razão da inexistência quase total de dados e informações de abrangência nacional, produzidos sistematicamente, que retratem de forma atualizada a realidade do País nesta área.

A Organização Mundial de Saúde estima que cerca de 10% da população de qualquer país em tempo de paz é portadora de algum tipo de deficiência, das quais: 5% é portadora de deficiência mental; 2% de deficiência física; 1,5% de deficiência

auditiva; 0,5% de deficiência visual; e 1% de deficiência múltipla. Com base nesses percentuais, estima-se que no Brasil existem 16 milhões de pessoas portadoras de deficiência. ”

A pedagogia educacional que pode gerar inclusão é aquela que oportuniza um sistema de ensino flexível, no sentido de fazer com que cada estudante desenvolva suas habilidades a partir de critérios individuais.

E a natureza é tão sábia que para cada deficiência permite o desenvolvimento de uma habilidade. Não são as deficiências que precisam ser destacadas pelo atendimento especializado. As atenções devem voltar-se para o aprimoramento das habilidades, a partir das deficiências sem deixar essas crianças fora do contexto educacional.

No entanto, o sistema educacional que “deixa de fora da escola regular milhões de crianças e para trás outros milhares por ano”, de acordo com Eugênia Augusta Gonzaga Fávero, “tem sido seriamente contestado pelos educadores e sua ineficiência é atestada pela simples verificação na prática das injustiças e violências psíquicas cometidas contra crianças e adolescentes” (FÁVERO, 2006)

Com respaldo na Constituição Federal de 1988; propicia garantia da educação para todos, “em um mesmo ambiente, e este pode ser o mais diversificado possível, como forma de atingir o pleno de desenvolvimento humano e o preparo para a cidadania (artigo 205)”.

É preciso ressaltar que não é apenas a sociedade que pode contribuir com a inclusão social dos portadores de deficiência, mas os próprios portadores de deficiência são protagonistas de imensuráveis benefícios à sociedade. Seguramente são esses muito maiores que os primeiros.

Sobre a inclusão social e sua promoção por meio da educação, conclui-se que todos os indivíduos são sujeitos de direito à educação e à cultura, como forma de aprimoramento intelectual, por se tratar de bem derivado do direito à vida. Contudo, em relação às pessoas portadoras de deficiência, a educação deve ser ministrada no sentido de atender suas necessidades especiais. Isso não significa, no

entanto, que a educação deva ser segregada, juntamente com outros portadores de deficiência.

Como todos têm direito à educação, é preciso observar qual a necessidade da pessoa portadora de deficiência no caso concreto para verificar quais os meios necessários para sua permanência na Universidade.

Consta-se que há um déficit em políticas públicas destinadas à elaboração e concretização efetiva desses direitos e garantias, uma vez que falta apoio técnico e financeiro às escolas, além de se fazer necessário investir na correta preparação de professores. Sendo assim, não se espera mais que a pessoa com deficiência, sozinha, procure se integrar, mas que os ambientes, inclusive o educacional, estejam devidamente preparados para receber a todas as pessoas, evitando-se assim, a exclusão e a discriminação.

O esboço constitucional oferece todos os elementos para o acontecimento dessa inclusão total e legal dentro do contexto social, o que não ocorre na prática. As pessoas com deficiência não precisam de estatuto, mas de políticas públicas destinadas ao cumprimento desses direitos e garantias, defendendo que a inclusão social pela educação tornará, de forma efetiva, a pessoa portadora de deficiência, partícipe da condição de cidadão e engrandecerá a tão incipiente democracia nacional.

CAPÍTULO III – A APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO E INSERÇÃO DO DEFICIENTE VISUAL NA UNIVERSIDADE

A aplicabilidade da Lei 10.098/2000 no ingresso de estudantes deficientes visuais à Universidade Federal de Campos dos Goytacazes pode ser percebida à medida que são tomadas providências para que as “barreiras”, já anteriormente conceituadas, sejam reduzidas possibilitando uma maior motivação e tornando possível que os estudantes concluam sua graduação.

No ano de 2010 quando iniciou o trabalho no Núcleo de Acessibilidade da UFF, apenas 2 (dois) deficientes visuais estudavam no campus, e a Acessibilidade

se encontrava em um momento de expansão, de procurar instrumentos que possibilitassem a permanência destes estudantes em seus respectivos cursos.

No ano de 2014, com a expansão do Núcleo de Acessibilidade, houve também um aumento do número de estudantes deficientes, que passou de 2 (dois) para 13 (treze), comprovando que, quando se proporcionam oportunidades e meios de permanência na Universidade, há êxito nas atividades desempenhadas pelos estudantes.

Isso tornou-se possível porque, a medida em que foram surgindo necessidades por parte dos alunos, foi sendo necessária a busca de instrumentos que permitissem seu aprendizado, assim, foram adquiridos os recursos existentes para a educação da pessoa com deficiência visual, começando pelo Sistema Braille, depois os materiais como Reglete, Punção, Máquina Braille e a Impressora Braille.

Há uma grande dificuldade em saber quem deverá se responsabilizar por atender as demandas trazidas pelos alunos deficientes, uma vez que, uma nova situação faz com que precisemos refletir para que possamos resolver o conflito da melhor forma possível. No entanto, a Constituição de 1988 já trouxe em seu texto dispositivos que amparam as pessoas portadoras de deficiência, como podemos ver:

Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Já Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, para tanto é preciso definir conceitualmente alguns termos para uma melhor compreensão, o que

é feito em seu parágrafo 2º:

Art. 2º. Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV – elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes

elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI – ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.

Já Educação especializada fica expressa no artigo 208 da Constituição:

Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Embora a escolaridade especializada possa ser vista como um avanço, é imprescindível assinalar o fato de que a educação especial moderna surgiu em decorrência do movimento de democratização e universalização do ensino.

Processo empreendido pela burguesia contra os privilégios e regalias da nobreza, ao lado da extensão da escolaridade crianças que, por características pessoais, não conseguiam usufruir de processos regulares de ensino. Sendo assim, é preciso lembrar que coube a educação especial a segregação daqueles que atrapalhavam ou, pelo menos, não se adequavam às exigências do desenvolvimento das modernas sociedades capitalistas (SILVEIRA BUENO, 1993).

Trabalha-se com a condição de que o aluno deficiente visual não precisa frequentar uma escola especializada, existe uma ideologia de que pessoas deficientes visuais precisam de uma escola especial, no entanto esta ideia surge pelo fato de haver uma comparação entre a deficiência visual e a deficiência mental. Nas palavras de Lev Semenovitch Vygotsky:

[...] é necessário acabar com a educação segregada, inválida para os cegos e desfazer os limites entre a escola especial e a normal: a educação da criança cega deve ser organizada como a educação da criança apta para o desenvolvimento normal; a educação deve formar realmente do cego uma pessoa normal, de pleno valor no aspecto social e eliminar a palavra e o

conceito de "deficiente" em sua aplicação ao cego (Vygotski, 1997, p.87).

Dessa forma o autor esclarece que não é possível haver um mundo dos deficientes visuais, não sendo possível que estes vivam num regime de isolamento pois,

[...] cada função particular do aparato psíquico do cego tem suas particularidades, freqüentemente muito significativas em comparação com os videntes; este processo biológico de formação e acumulação das particularidades e desvios do tipo normal, abandonado a sua própria sorte, no caso de viver o cego no mundo dos cegos, conduziria inevitavelmente à criação de uma raça peculiar de pessoas (Vygotsky, 1997, p.84).

No caso dos portadores de deficiência visual, quando suas ações tiveram como destinatárias as pessoas que enxergam, tinham como finalidade de afirmarem como agente social, isso se explica pela compreensão de que "as circunstâncias fazem os homens assim como os homens fazem as suas circunstâncias" (MARX; ENGELS, 1984, p.57).

Embora seja a partir do Capítulo II, dos Direitos Sociais, no seu art. 7º, XXXI, que a Constituição Federal começa, de forma explícita, a dispor sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência, somos pela defesa da tese de que, na verdade, é a partir do disposto no Título II, dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I (dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos), em seu art. 5º, caput: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes "e nos termos dispostos em seus 77 incisos mais dois parágrafos, que se tem a base para a defesa dos direitos de todos os cidadãos, incluindo-se aqui as pessoas portadoras de deficiência.

Desse modo, o pressuposto de que a pessoa portadora de deficiência necessita de proteção jurídica para ter garantido o direito à sua integração social decorre da aplicação do Princípio Constitucional da Igualdade, que assegura

tratamento desigual para os desiguais, de acordo com as peculiaridades inerentes a cada um e de acordo com suas necessidades.

Tal princípio vai agir ora cuidando de resguardar a obediência à isonomia de todos perante à lei, evitando a discriminação, ora colocando a pessoa portadora de deficiência em situação protegida, “benefício” este perfeitamente justificado pela dificuldade de inserção e integração social deste grupo. O art. 7, XXXI, tratou, de maneira dispersa, embora, como dito anteriormente, de forma explícita, de direitos da pessoa portadora de deficiência.

Assegurou, além de outros direitos que visem à melhoria da sua condição social, à “proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critério de admissão do trabalhador portador de deficiência”.

Ao tratar dos princípios básicos em que deve se fundar a educação no País, a Constituição estabeleceu a obrigatoriedade do atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III, CF). Como se verifica, o Constituinte, ao estabelecer a sua preferência pelo ensino especializado na rede regular de ensino, dá prova de sua ignorância da completa falência do ensino público nas escolas do País.

De qualquer forma, é de toda importância constatar que foi estabelecida a obrigatoriedade do atendimento especializado ao portador de deficiência e, para que isso aconteça, é necessário tratar o portador de necessidade especial da mesma forma que trata qualquer pessoa, não subestimando seu potencial, pois enquanto pensam em suas limitações, ele está pensando em como superá-las.

Faz-se necessário cobrar de um portador de necessidade educativa especial, pois geralmente ele é pouco exigido pelas outras pessoas. É preciso que sejam usados os mesmos estímulos motores que seriam usados com outra pessoa, sem esquecer dos fatores de segurança que cada deficiência possui. O mais importante é lembrar que os portadores de necessidades educativas especiais não podem ser sentir inúteis e descompromissados com as coisas que o cercam.

As principais formas de fornecer os meios adequados para os estudantes

deficientes visuais, englobando a tipificação e a Lei de Acessibilidade são a instalação de piso tátil dentro da instituição, piso de alerta e identificação de degraus nas escadas, elevador com aviso sonoro de andar, caso haja mais de um; inscrições em Braille em todos os ambientes, na lateral das portas e, tanto quanto possível, inscrições ampliadas e com contraste, para deficientes visuais com baixa visão.

Uma vez dentro da sala de aula, os deficientes visuais precisam de ferramentas para poder acompanhar as aulas. Material em Braille, Material em áudio, Material em tinta, Ampliadores de textos: existem vários tipos no mercado, sua função é a de ampliar textos e imagens através de um monitor que pode ser de televisão ou computador, além de permitir tamanho e contraste diferentes, Leitor de tela que é específico para o uso em computadores, sua função é a de ler os textos do computador para o usuário, inclusive textos da Internet; Gravadores digitais ou analógicos para gravar o conteúdo das aulas.

Essas ferramentas permitem àquele que contra todas as suas dificuldades, consiga fazer o que todo mundo faz, coisas para às quais temos capacidade, vontade e determinação. Busca-se nesse trabalho a efetivação dos direitos dos deficientes visuais, tendo em vista que, a situação vivenciada por eles, por si só, já é bem difícil, e muitas vezes eles têm que conviver com o fato de que a maioria das pessoas, pensam que disponibilizar tais ferramentas ao deficiente visual, é favor. No entanto, como foi aqui trabalhado trata-se de um caso de EQUIDADE E JUSTIÇA!

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tipificação de um regulamento e a observância à legislação poderão trazer um aumento significativo no número de alunos deficientes, em especial, dos estudantes deficientes visuais, garantindo assim uma maior inclusão dentro de seus círculos sociais e a promoção de uma melhor qualidade de vida e desenvolvimento social e acadêmico-profissional.

Muitas são as leis que a partir da Carta Magna pretendem promover eficazmente a inclusão das pessoas portadoras de deficiência na escolha, na família e na sociedade. O que falta são políticas públicas voltadas à implementação e

concretização efetiva desses direitos e garantias, uma vez que o Brasil possui uma das maiores populações de pessoas com deficiência do mundo, e uma das menores taxas de participação no mercado de trabalho.

Cabe a cada um de nós contribuir para a inclusão dos deficientes na sociedade onde vivem visando o desenvolvimento dessa sociedade e contribuindo então na construção de um mundo com mais justiça, acessibilidade e humanidade.

O atendimento a essas pessoas não pode continuar restrito somente às instituições especializadas e não podemos concordar com a ideia de que a grande maioria dessas pessoas permaneça excluída do contexto social para não incomodar àquelas consideradas “normais”. Por outro lado, é possível observar que existem diversas políticas públicas voltadas ao atendimento às pessoas portadoras de deficiências, verifica-se que algumas são necessárias, porém, sem a devida fiscalização, são ineficientes. Em outros casos, fica comprovada a falta de preparo e consciência dos nossos políticos.

Oportuna-se tornar a universidade um lugar agradável e o melhor caminho para que isso aconteça, é a convivência, a interação com o outro, respeitando a suas individualidades e suas diferenças. Assim, podemos construir uma universidade com oportunidade para todos.

Como verificado, para se realizar a inclusão de portadores de necessidade educativa especial não é somente colocá-los numa classe regular.

Na inclusão, o portador de necessidade educativa especial não irá adaptar-se a universidade, e sim, a universidade lhe trará condições pedagógicas e estruturais para que ele a frequente. Infelizmente, nossa sociedade é muito excludente.

Assim, para que a inclusão se concretize no âmbito universitário, é necessário que haja uma conscientização bem ampla por parte dos outros estudantes, e também, o conhecimento da deficiência daquele aluno a ser incluído nesse contexto, no caso, o portador da deficiência visual.

Para realizar a inclusão na universidade, o corpo docente, funcionários e administrativos devem estar preparados receberem o portador de necessidade

educativa especial. É preciso perceber a diversidade e as diferenças que tem cada aluno e parar de achar que os portadores de necessidades educacionais especiais, em especial os cegos, são os “incapacitados”, os “coitadinhos” e que “devem ser aprovados para que pelo menos tenham um diploma”.

Apresenta-se agora um grande desafio: tornar a escola mais humana. Isso não é difícil de se realizar, tendo em vista que devemos incentivar a troca de conhecimentos entre os alunos, facilitando a sua aprendizagem. E isto só se dará através da grande diversidade histórico-cultural que existe. Não há um estudante único, e sim, cada um com sua dificuldade e sua história da vida. Somente com essa troca é que será reconstruída uma sociedade que respeite a diferença, buscando a conquista da paz tão desejada.

REFERÊNCIAS

BACILA, Carlos Roberto. Estigmas, um estudo sobre os preconceitos. Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2005. Capítulo 2.

BRASIL. Constituição da República Federativa. CLT Saraiva & Constituição Federal. 19. ed. São Paulo, 2013.

CARNEIRO, Auner Pereira. Direito e cientificidade: experiência científica aplicada a Uniflu-FDC, aos contextos aprendentes e interativos de auto realização nos cursos de graduação, lato-sensu e mestrado: tecnologias socioeducativas por infovia. Revista da Faculdade de Direito de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, v. 8, n. 10, p. 7-28, jan./jun. 2007.

HERNÁNDEZ SAMPIERI, Roberto. Metodologia de pesquisa. 3.ed. – São Paulo: Mcgraw – Hill, 2006.

FÁVERO, M. L.A. Universidade e Poder. Análise Crítica/Fundamentos Históricos (1930-45). 2.ed. Brasília: Plano, 2000.

GOFFMAN, E. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

JACQUES, Paulino. Da igualdade perante a lei. Rio de Janeiro: Ed. A Noite, 1947

KAUARK, Fabiana. Fernanda Castro Manhães Carlos Henrique Medeiros. Metodologia da pesquisa: guia prático – Itabuna-Bahia: Via Litterarum, 2010.

LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 7.ed. – São Paulo Atlas, 2010

MARX, K.; ENGELS, F. 1984. A ideologia alemã. Teses sobre Feuerbach. São Paulo: Moraes.

MORAES FILHOS, Evaristo de (org.). George Simmel: sociologia. São Paulo: Ática, 1983.

NERY JUNIOR, Nelson. Princípios do processo civil na constituição federal. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

RAWLS, John. Uma teoria da justiça. Tradução Almino Pisetta; Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Capítulo 1.

SILVEIRA BUENO, J. G. Educação especial brasileira: integração/segregação do aluno diferente. São Paulo: EDUC, 1993.

VYGOTSKI, L. S. Fundamentos de defectologia. In: _____. Obras completas. Havana: Editorial Pueblo y Educación, 1997.